COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.024, DE 2007

Institui o Dia Nacional do Guarda Municipal.

Autor: Deputado CELSO RUSSOMANNO

Relator: Deputado JOÃO CAMPOS

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em apreço, de autoria do Deputado Celso Russomanno, objetiva instituir o Dia Nacional do Guarda Municipal, a ser comemorado anualmente no dia 10 de outubro.

Na justificação da proposta, o autor afirma que desde meados do século XIX, quando foram criadas, as Guardas Municipais sempre estiveram prontas a dar o importante auxílio e apoio às populações locais, somando seus esforços ao trabalho dos policiais militares e civis.

Acredita que as razões históricas, a identidade das funções legais e a relevância social do papel das Guardas Municipais e sua contribuição para a paz e a segurança de nossas cidades justificam a iniciativa.

A matéria tramita em regime ordinário (art. 151, III, RI) e é de competência conclusiva das comissões (art. 24, II, RI). Foi distribuída, para análise de mérito, à Comissão de Educação e Cultura, que a aprovou unanimemente e sem emendas, nos termos do parecer do relator, Deputado Mauro Benevides.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, inciso IV, *a*, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.024, de 2007.

Os requisitos constitucionais formais exigidos para a regular tramitação da proposição foram atendidos, na medida em que o projeto disciplina matéria relativa à cultura, sendo, então, competência legislativa concorrentemente da União, Estados e Distrito Federal sobre ela legislar (CF, art. 24, IX). Em decorrência, afere-se do texto constitucional caber ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). Outrossim, a iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Paralelamente, observa-se que a proposição também respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material a exemplo do § 2º, do art. 215 da CF, estando em inteira conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, bem como com os princípios gerais de Direito.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito, uma vez que a proposição está inteiramente adequada às disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Isto posto, o voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.024, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado JOÃO CAMPOS Relator